PORTARIA N. 17, de 30 de agosto de 2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 100.2018.208

O <u>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS</u>, por intermédio do Procurador signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que este Procurador tomou conhecimento de situações que, caso confirmadas, representarão graves irregularidades administrativas que contrariam os princípios da moralidade, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos, notadamente o pagamento de um excessivo número de gratificações por exercício de função aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República/1988 somente permite o pagamento de vantagens salariais (além da remuneração correspondente ao cargo efetivo), em decorrência do exercício regular de função de confiança ou de cargo em comissão, com "atribuições de direção, chefia e assessoramento" (art. 37, inciso V). À exceção dessas hipóteses constitucionalmente previstas, é vedada a inadvertida concessão de vantagens salariais;

CONSIDERANDO que, no Poder Executivo Municipal, existem 223 servidores públicos recebendo gratificações por exercício de função, sendo que muitas delas são suficientes para dobrar os rendimentos dos seus beneficiários:

CONSIDERANDO que a Constituição da República/1988 determina que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou majorada por meio de lei específica (inciso X do art. 37), não sendo permitido que os salários de uma parte dos servidores públicos sejam seletivamente majorados por meio da concessão de gratificações de função. Eventual majoração, além disso, deveria ser concedida isonomicamente a todos os servidores da carreira:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público de Contas que as gratificações por exercício de função são utilizadas para favorecimentos políticos e/ou decorrente de relações pessoais;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição República e no art. 2°, II, da Resolução n. MPC - MG n. 07/2013, INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL**, determinando, desde logo, a expedição de ofício ao atual Prefeito de Coração de Jesus, **requisitando** que apresente:

- a) cópia da legislação que autoriza o pagamento das gratificações por exercício de função no âmbito do Poder Executivo do Município de Coração de Jesus, bem como estabelece os seus valores;
- b) cópia do instrumento legal que define as atribuições a serem exercidas pelo servidor público para fazer jus à concessão da gratificação por exercício de função;
- c) o nome, CPF e endereço atual do servidor responsável pelo setor de Recursos Humanos no Poder Executivo do Município de Coração de Jesus;

d) o nome, CPF e endereço atual do servidor responsável pelo Controle Interno no Poder Executivo do Município de Coração de Jesus.

Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da diligência, consoante autoriza o art. 26, I, "b", da Lei n. 8.625/1993.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 30 de agosto de 2018.

Glaydson Santo Soprani Massaria Procurador do Ministério Público de Contas